



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmta@teofilootoni.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 102/2017

“Institui no Município de Teófilo a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos a pessoas carentes (Farmácia Compartilhada), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica instituída no Município de Teófilo Otoni a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos a Pessoas Carentes, identificada pelo termo “Farmácia Compartilhada”.

Art. 2º- Para a implantação da “Farmácia Compartilhada” serão formados estoques de medicamentos, a partir de doações de pessoas físicas ou jurídicas para a distribuição gratuita a pessoas carentes, atendidos os fins a que se destinam.

Art. 3º- A doação dos medicamentos ocorrerá através de depósito em recipientes lacrados devidamente identificados pelo número da lei municipal e pela inscrição “Farmácia Compartilhada”, dispostos em locais visíveis e de acesso público nas unidades de saúde e hospitais da rede pública e privada do Município.

Parágrafo único- Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive com embalagem lacrada ou blister inviolado e prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, antes da data de vencimento.

Art. 4º- Os medicamentos arrecadados deverão ser separados e armazenados através dos seus respectivos nomes genéricos- substância ativa, respeitada sempre que possível a similaridade nominal entre o nome comercial e genérico.

Art. 5º- Os medicamentos arrecadados pela “Farmácia Compartilhada” serão distribuídos gratuitamente a pessoas carentes, mediante apresentação da receita médica.

Art. 6º- A arrecadação, gestão do estoque, armazenagem e distribuição dos medicamentos da “Farmácia Compartilhada” será realizada pela Secretaria de



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 35364000

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br E-mail: cmta@teofilootoni.mg.leg.br

Saúde, através dos serviços especializados em gestão e operação de logística que dispõe o Município.

Art. 7º- Entende-se por pessoas carentes aquelas que, no âmbito dessa lei, se enquadrar nos seguintes requisitos:

- I. Cadastradas no programa bolsa família;
- II. Tiverem renda familiar de até um salário mínimo;
- III. Pessoas beneficiárias de programas assistências do Governo Federal;
- IV. Declararem hipossuficiência;

Art. 8º- As eventuais despesas decorrentes da regulamentação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 08 de março de 2017.

Paulo Marreco

Vereador PSB